



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1801, DE 1º DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.**

O povo do Município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais das Pessoas idosas, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** A Política Municipal da Pessoa Idosa será regida pelos seguintes princípios:

**I** - É obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurar a pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**II** - A Pessoa Idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**III** - As questões relativas ao envelhecimento humano, dizem respeito a toda a comunidade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

**IV** - Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou coerção e/ou atentado aos seus direitos;

**V** - A pessoa Idosa será a principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política.

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**I** - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

**II** - Formulação e execução de políticas sociais públicas específicas a pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas;

**III** - Destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da pessoa idosa;

**IV** - Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

**V** - Priorização do atendimento a pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas e/ou familiares que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, visando qualidade de vida;

**VI** - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de geriatria e na prestação de serviços, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

**VII** - Implementação de sistema de informações, em rede, que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão municipal;

**VIII** - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

**IX** - Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, priorizando, entre eles, as situações de riscos e vulnerabilidades;

**X** - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

**Art. 5º** A Política Municipal da Pessoa Idosa torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

**I** - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou CMDPI;

**II** - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** Na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, são competências dos órgãos e entidades públicas:

**I - Na área da assistência social:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

a) prestar serviços de proteção social no âmbito da assistência social às pessoas idosas e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais, através de ações executadas diretamente pelo gestor municipal da Assistência Social no Município ou através de parcerias e convênios com entidades ou organizações de assistência social;

b) estimular iniciativas e alternativas de atendimento a pessoa idosa, através de serviços de proteção social básica, de serviços de proteção social especial de média complexidade e de serviços de proteção social especial de alta complexidade, este último na forma de serviço de acolhimento institucional de longa permanência;

c) assessorar e monitorar a rede de assistência social que promove ações de atenção a pessoa idosa;

d) promover ações de prevenção das situações de risco social e pessoal por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das pessoas idosas, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através de atendimentos sistemáticos da garantia e do acesso dos direitos socioassistenciais;

e) desenvolver serviços especiais de referência para proteger pessoas idosas vítimas de violências, abusos, abandono e negligência, de acordo com normas e legislações em vigor;

**II - Na área de saúde:**

a) assegurar assistência integral a pessoa idosa nas diferentes instâncias de atendimento do Sistema Único de Saúde conforme preconiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

b) garantir um protocolo de cuidados básicos específicos ao ciclo vital da pessoa idosa;

c) realizar estudos epidemiológicos para identificar os principais problemas e riscos à saúde das pessoas idosas;

d) desenvolver ações e programas de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa;

e) desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde da pessoa idosa e suas famílias e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização da pessoa idosa;

f) cadastramento da população idosa em base territorial;

g) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde, atendendo as normas da ANVISA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**h)** incluir a geriatria em equipe multidisciplinar de apoio às equipes da atenção básica;

**i)** garantir o atendimento à saúde, de acordo com a legislação em vigor;

**III - Na área de educação:**

**a)** adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;

**b)** inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto, valorizando o aprendizado intergeracional;

**c)** desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

**d)** garantir e ampliar os programas de alfabetização para pessoa idosa, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;

**e)** implementação de cursos especiais para pessoas idosas que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

**IV - Nas demais áreas de atuação do Poder Público Municipal:**

**a)** desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

**b)** garantir a pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

**c)** incentivar os movimentos das pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;

**d)** valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

**e)** no âmbito do esporte e do lazer, incentivar e ampliar ações através de projetos, programas e atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social;

**f)** fazer cumprir a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos da administração pública em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

g) priorizar o atendimento da pessoa idosa nos serviços públicos e privados conforme legislação vigente.

**Art. 7º** Ao órgão Municipal de Assistência Social compete coordenar e executar a Política da pessoa idosa, elaborando diagnósticos e o Plano Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.

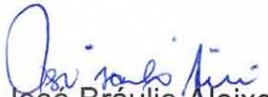
**Art. 8º** As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento à pessoa idosa devem submetê-los à apreciação do CMDPI.

**Parágrafo único.** As Organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa deverão inscrever-se no CMDPI, devendo seu contrato social ou estatuto social ser registrado no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme exigências legais.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observarão legislação específica quanto a sua criação e funcionamento.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 1º de julho de 2021.

  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de  
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 01/07/2021

  
Pela Prefeitura